CONTRATO Nº 876/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA PISCINA TERAPÊUTICA, ÁGUA QUENTE SANITÁRIA E ESTAÇÃO DE PRÉ-TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS, PELA EMPRESA DPM-TRATAMENTO DE ÁGUAS E AR AMBIENTE A FUNCIONAR NO CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA CENTRAL, EPE, ANO DE 2024.

Entre:

A Unidade Local de Saúde de São José, EPE, pessoa coletiva n.º 508080142, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado pelo Sr.Dr. Paulo Jorge Espiga Alexandre, Vogal Executivo do Conselho de Administração, cuja competência foi delegada pelo Conselho de Administração -Primeiro Outorgante,

E

DPM – Tratamento de Águas e Ar Ambiente, Lda., pessoa colectiva nº 503322342, com sede em Alameda Jardins D'Arrábida, nº 1168, 4400-478 Vila Nova de Gaia, representada pelo Sr.Engº José Manuel da Costa Azenha e Silva, na qualidade de procurador, como representante legal da empresa, Segundo Outorgante,

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação por deliberação do Vogal Executivo do Conselho de Administração da ULS São José e com ratificação do Conselho de Administração datada de 28 de agosto de 2024, relativo ao procedimento por Ajuste Direto nº 40035124;

b) O subsequente acto de aprovação da minuta do contrato adjudicação por deliberação do Vogal Executivo do Conselho de Administração da ULS São José e com ratificação do Conselho de Administração datada de 28 de Agosto de 2024, relativo ao procedimento por Ajuste Direto nº 40035124;

Considerando que:

a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 622, que será satisfeita por verbas inscritas no orçamento do Primeiro Outorgante;

b) Faz parte integrante do presente Contrato os elementos descritos no Convite, Caderno de Encargos, na proposta do adjudicatário;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante o seguinte Aquisição da Prestação de Serviços de Assistência Técnica aos Sistemas de Tratamento de Água da Piscina Terapêutica, Água Quente Sanitária e Estação de Pré-Tratamento de Águas Residuais, instalados na *Unidade Local de Saúde de São José* EPE, ano de 2024, nos termos e condições definidos no Convite, Caderno de Encargos e na Proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

Pela correcta execução de toda prestação do serviço previsto na cláusula anterior, bem como pelo cumprimento das demais obrigações legais e constantes no Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de 13.720,00€ (treze mil setecentos e vinte euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal de 23%.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O presente contrato produz efeitos desde a assinatura e até ao máximo a 31 de dezembro de 2024.

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço de acordo com o caderno de encargos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente no que se refere ao dever de sigilo.

Cláusula 4.ª

Penalidades

No caso de incumprimento e por causa imputável ao Segundo Outorgante aplicar-se-á o regime de penalidades mencionado na cláusula 20.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela ULS São José devem ser pagas no prazo de 60(sessenta)dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, no máximo trimestralmente, em função dos fundos disponíveis e onde se encontre necessariamente inscrito sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, nos termos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês.
3. Em caso de discordância por parte da ULS São José, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através e transferência bancária, para NIB a indicar pelo prestador de serviços.
5. Sem prejuízo do previsto no nº 6 do artigo 26º, do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 fevereiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Clausula 6ª

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente ao Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, fax ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E.
Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa
Gestor do contrato:
Correio eletrónico:

b) DPM – Tratamento de Águas e Ar Ambiente, Lda
Morada: Alameda Jardins D'Arrábida, nº 1168, 4400-478 Vila Nova de Gaia,
Gestor do contrato:
Correio eletrónico:

2. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, todas as comunicações efetuadas entre as partes para os contactos identificados no número anterior, consideram-se feitas nos termos previstos no artigo 469.º do CCP.

3. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.
5. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao estado português e por contribuições para a segurança social, o presente contrato está escrito em 4 folhas, que pelos outorgantes vão ser rubricadas, em duplicado, com excepção da última, por conter as assinaturas.

Lisboa, 30 de agosto de 2024.

O PRIMEIRO OUTORGANTE Paulo Espiga Assinado de forma digital por Paulo Espiga Dados: 2024.09.09 16:38:21 +01'00'

O SEGUNDO OUTORGANTE [Assinatura Qualificada] José Manuel da Costa Azenha e Silva Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] José Manuel da Costa Azenha e Silva Dados: 2024.09.05 16:43:18 +01'00'